



**2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AUTOS Nº 0059816-78.2022.8.16.0014**

Considerando as discussões sobre o Plano de Recuperação Judicial no bojo da Assembleia Geral de Credores do RPF Group, as Recuperandas alteraram o Plano de Recuperação Judicial e modificativo outrora apresentado, a fim de viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada pelas Recuperandas para atingir o objetivo primordial da Recuperação Judicial, a manutenção das atividades produtivas.



Deste modo, o RPF Group apresenta o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, para readequar o item 4 do referido Plano de Recuperação Judicial nos seguintes termos, mantendo-se as demais disposições do Plano de Recuperação Judicial que não conflitarem com as disposições deste modificativo:

1) PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Com base na capacidade de geração operacional de caixa, foram elaboradas as propostas de pagamento abaixo apresentadas de acordo com a classificação dos credores e previsões legais.

1.1) QUADRO GERAL DE CREDORES

CRÉDITOS CONCURSAIS		
Classificação Credores	Contagem Credores	Total Grupo
I - Trabalhistas	89	3.282.402,87
III - Quirografários	393	243.546.622,19
IV - Quirografários Micro e EPP's	280	40.328.914,70
Total	762	287.157.939,76
CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS		79.042.125,71
PASSIVOS FISCAIS		168.594.307,22
TOTAL PASSIVOS GRUPO		534.794.372,69

1.2) CREDORES DA CLASSE I - TRABALHISTAS

Nesta classe constam 89 (oitenta e nove) credores, cujos créditos totalizam R\$ 3.282.402,87 (três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e



dois reais e oitenta e sete centavos). Considerando que há diversos credores de pequena monta e levando em consideração a questão social e a premência de recebimento dessas verbas pela maioria desses credores, as Recuperandas optam por apresentar uma proposta de pagamento socialmente mais justa, visando a liquidação dos valores menores com maior brevidade.

O valor de crédito a ser considerado para os Credores Trabalhistas será o do crédito original, sem a limitação de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta classe de Credores, com trânsito em julgado.

Proposta de Pagamento dos créditos trabalhistas de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais): Pagamento será realizado, sem deságio, em parcela única, 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão de homologação do plano, acrescido de correção monetária pelo índice da TR e de juros de 2% (dois por cento) ao ano, contados da data da publicação da decisão da homologação do Plano.

Proposta de Pagamento dos créditos trabalhistas iguais ou superiores a R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo): Pagamento, sem deságio, em até 10 (dez) vezes, sendo a primeira parcela no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão de homologação do plano, acrescido de correção monetária pelo índice da TR e de juros de 2% (dois por cento) ao ano, contados da data da publicação da decisão da homologação do Plano.

A proposta de pagamento consiste num desembolso mensal de R\$ 299.537,17 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), acrescido de correção monetária pelo índice da TR e de juros de 2% (dois por cento) ao ano, contados da data da publicação da decisão da homologação do Plano, que será rateado mensalmente pelo número remanescente de credores trabalhistas. O primeiro pagamento deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão de homologação do plano. Desta forma, à medida que os credores de valores menores forem sendo quitados, maior será o valor do rateio para os credores remanescentes.



O credor dessa classe com crédito originário igual ou superior a R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) poderá, a seu critério, renunciar ao crédito que exceder a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para receber seu crédito em parcela única, 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão de homologação do plano, acrescido de correção monetária pelo índice da TR e de juros de 2% (dois por cento) ao ano, contados da data da publicação da decisão da homologação do Plano. Essa opção deverá ser comunicada expressamente pelo credor às Recuperandas no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, mediante envio de e-mail ao rpfgroup@rpfgroup.com.br.

Com a aprovação do Plano, os depósitos recursais oriundos de reclamações trabalhistas concursais e submetidos a este feito, poderão ser imediatamente levantados em favor do respectivo Credor Trabalhista e, evidentemente, estes valores serão abatidos daqueles a serem pagos para cada Credor Trabalhista neste Plano, de modo que eventual crédito remanescente em favor do Credor Trabalhista, será pago na forma deste Plano. Havendo saldo remanescente de depósito recursal, este deverá ser liberado em favor do RPF Group.

Os Créditos Retardatários Trabalhistas incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7º, § 2º da LRF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito na recuperação judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja, em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito já habilitado na Lista de Credores em razão de decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com início 30 (trinta) dias contatos a partir da inclusão do referido Crédito na Lista de Credores.

1.3) CREDORES DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

Essa classe conta com 393 (trezentos e noventa e três) credores, cujos créditos totalizam o montante de R\$ 243.546.622,19 (duzentos e quarenta e três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e



dezenove centavos).

Considerando que nessa classe existem diversos credores com pequenos valores (créditos de pequena monta), as Recuperandas, no intuito de cumprir sua função social e também objetivando a otimização da sua capacidade administrativa quando da realização dos pagamentos aos credores contemplados no plano de recuperação, entenderam ser conveniente e oportuna a apresentação de proposta de pagamento de forma escalonada, de modo que quanto menor o crédito, em menos parcelas é a previsão de pagamento.

Assim, as Recuperandas apresentam a seguinte Proposta de Pagamento:

- a) O pagamento dos credores desta classe com crédito originário de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será realizado sem deságio, em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no dia 20/03/2024, acrescido de correção monetária pelo índice da TR e de juros de 2% (dois por cento), contados da data da publicação da decisão da homologação do Plano.
- b) Para os credores desta classe com crédito originário superior a R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo), o pagamento ocorrerá nas seguintes condições:

Carência: 12 (doze) meses.

Amortização: 20% (vinte por cento) do valor do crédito pago em 168 (cento e sessenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao término da carência.

O saldo de 80% (oitenta por cento) do valor do crédito será pago em parcela única (*bullet*), no 180º (centésimo octogésimo) mês após a homologação do Plano.

Correção monetária e juros: todos os valores serão corrigidos pelo índice da TR acrescidos de juros de 2% (dois por cento) ao ano, contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.



Condições especiais para **antecipação** do *Bullet*:

- Para antecipação até o 90º (nonagésimo) mês após a homologação do Plano, deságio fixo de 90% (noventa por cento);
- Para antecipação a partir do 91º (nonagésimo primeiro) mês até 180º (centésimo octogésimo) mês após a homologação do Plano, o deságio será reduzido em 1,0% (um por cento) a cada mês decorrido.

DOS PROCEDIMENTOS PARA AS ANTECIPAÇÕES DO *BULLET*:

Havendo disponibilidade de recursos, as Recuperandas notificarão os credores do valor disponível para antecipação com prazo de 30 (trinta) dias para adesão.

Uma vez registrados os valores dos credores que aderiram à proposta, será apurada a proporcionalidade de cada um em relação ao total dos créditos aderentes, considerando-se, para essa finalidade, os valores já com a aplicação do deságio previsto na tabela inserida no plano de recuperação judicial (mov. 424.2).

O pagamento proporcional a cada credor aderente será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de adesão.

Caso o valor total dos credores aderentes seja inferior ao valor disponibilizado, o excedente será revertido para o capital de giro das Recuperandas.

O credor dessa classe com crédito originário superior ao previsto na faixa da alínea “a” poderá, a seu critério, receber nas condições da alínea “a” se renunciar ao crédito originário que exceder à referida faixa de pagamento, o que deverá comunicar expressamente às Recuperandas no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, mediante envio de e-mail ao rpfgroup@rpfgroup.com.br.

Com a aprovação do Plano, os depósitos judiciais oriundos de processos envolvendo créditos concursais e submetidos a este feito, poderão ser



imediatamente levantados em favor dos respectivos Credores e, evidentemente, estes valores serão abatidos daqueles (créditos) a serem pagos para cada Credor neste Plano, de modo que eventual crédito remanescente em favor do Credor, será pago na forma deste Plano. Havendo saldo remanescente de depósito judicial, este deverá ser liberado em favor do RPF Group.

1.4) CREDORES DA CLASSE IV - EPP E ME

Essa classe contém 280 (duzentos e oitenta) credores, que totalizam R\$ 40.328.914,70 (quarenta milhões, trezentos e vinte e oito mil, novecentos e quatorze reais e setenta centavos).

Considerando que essa classe é composta por microempresas e empresas de pequeno porte, bem como tendo em vista que existem diversos credores com pequenos valores (créditos de pequena monta), as Recuperandas, no intuito de cumprir sua função social e também objetivando a otimização da sua capacidade administrativa quando da realização dos pagamentos aos credores contemplados no plano de recuperação, entenderam ser conveniente e oportuna a apresentação de proposta de pagamento de forma escalonada, de modo que quanto menor o crédito, em menos parcelas é a previsão de pagamento.

Assim, as Recuperandas apresentam a seguinte Proposta de Pagamento:

- a) O pagamento dos credores desta classe com crédito originário de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será realizado sem deságio, em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no dia 20/03/2024, acrescido de correção monetária pelo índice da TR e de juros de 2% (dois por cento), contados da data da publicação da decisão da homologação do Plano.
- b) Para os credores desta classe com crédito originário superior a R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo), o pagamento ocorrerá nas seguintes condições:

Carência: 12 (doze) meses.



Amortização: 20% (vinte por cento) do valor do crédito pago em 108 (cento e oito) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao término da carência.

O saldo de 80% (oitenta por cento) do valor do crédito será pago em parcela única (*bullet*), no 120º (centésimo vigésimo) mês após a homologação do Plano.

Correção monetária e juros: todos os valores serão corrigidos pelo índice da TR acrescidos de juros de 2% (dois por cento) ao ano, contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Condições especiais para antecipação do *Bullet*:

- Para antecipação até o 30º (trigésimo) mês após a homologação do Plano, deságio fixo de 90% (noventa por cento);
- Para antecipação a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês até 120º (centésimo vigésimo) mês após a homologação do Plano, o deságio será reduzido em 1,0% (um por cento) a cada mês decorrido.

DOS PROCEDIMENTOS PARA AS ANTECIPAÇÕES DO *BULLET*:

Havendo disponibilidade de recursos, as Recuperandas notificarão os credores do valor disponível para antecipação com prazo de 30 (trinta) dias para adesão.

Uma vez registrados os valores dos credores que aderiram à proposta, será apurada a proporcionalidade de cada um em relação ao total dos créditos aderentes, considerando-se, para essa finalidade, os valores já com a aplicação do deságio previsto na tabela inserida no plano de recuperação judicial (mov. 424.2).

O pagamento proporcional a cada credor aderente será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de adesão.

Caso o valor total dos credores aderentes seja inferior ao valor disponibilizado, o excedente será revertido para o capital de giro das



Recuperandas.

O credor dessa classe com crédito originário superior ao previsto nas faixas da alínea “a” desta cláusula poderá, a seu critério, receber nas condições da alínea “a” se renunciar ao crédito originário que exceder à referida faixa de pagamento, o que deverá comunicar expressamente às Recuperandas no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, mediante envio de e-mail ao rpfgroup@rpfgroup.com.br.

Com a aprovação do Plano, os depósitos judiciais oriundos de processos envolvendo créditos concursais e submetidos a este feito, poderão ser imediatamente levantados em favor dos respectivos Credores e, evidentemente, estes valores serão abatidos daqueles (créditos) a serem pagos para cada Credor neste Plano, de modo que eventual crédito remanescente em favor do Credor, será pago na forma deste Plano. Havendo saldo remanescente de depósito judicial, este deverá ser liberado em favor do RPF Group.

1.5) CREDORES ADERENTES

Os credores que se enquadrem nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º do art. 49, assim como os enquadrados no inciso II, do art. 86, da LRF, poderão aderir ao Plano, mediante pedido de adesão a ser enviado ao e-mail rpfgroup@rpfgroup.com.br, devendo ser enquadrados nas classes em que estariam caso não existisse a garantia ou a condição especial que os tornam credores não vinculados.

Caso não haja adesão, esses credores serão negociados individualmente. Importante salientar que os desembolsos para pagamento de possíveis CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS deverão ser avaliados segundo a capacidade de geração de caixa das RECUPERANDAS, sob pena de inviabilidade econômica e financeira do presente Plano.

1.6) CONDIÇÕES ALTERNATIVAS OPCIONAIS

Com a finalidade de otimizar o desempenho econômico-financeiro das



Recuperandas e beneficiar aqueles credores que contribuam com este objetivo, o RPF Group apresenta propostas alternativas, cuja adesão é facultativa:

1.6.1) CREDORES COLABORATIVOS

Serão considerados Credores Colaborativos todos aqueles que manifestamente pleitearem adesão à presente Cláusula do Plano e concederem crédito às Recuperandas, sob forma de novos recursos/limites de crédito e/ou concessão de prazos de pagamento para novos fornecimentos, desde que em condições iguais ou melhores que aquelas praticadas antes do pedido de Recuperação Judicial.

Nesse sentido, de acordo com a relevância dos produtos ou recursos, e as condições de contratação oferecidas pelo respectivo Credor Colaborativo, as Recuperandas poderão aceitar ou não a condição ofertada.

Ainda, levando-se em conta a relevância, essencialidade e circunstâncias (tais como, porém, não se limitando ao volume a ser adquirido, potencial de desenvolvimento, incremento de relação comercial e histórico, dentre outros) as Recuperandas, no intuito de preservar suas relações comerciais – especialmente junto a Credores Financeiros e Fornecedores Essenciais –, reserva-se no direito de valer-se de condições especiais balizadas pelos termos adiante descritos.

As concessões realizadas por tais Credores serão consideradas como auxílio e efetiva contribuição para o soerguimento do Grupo e, conseqüentemente, benefício para todo o conjunto de Credores.

Salienta-se que, por se tratar a presente Cláusula condição opcional de pagamento, o Credor que aderir às condições especiais ora especificadas renunciam à forma de pagamento da sua respectiva classe, cujas disposições serão aplicadas cumulativamente às das respectivas Classes onde estiverem originalmente inseridos. Os credores que quiserem aderir às condições especiais ora especificadas deverão informar sua opção, por escrito, às Recuperandas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da decisão



que homologar o plano, mediante envio de e-mail ao rpfgroup@rpfgroup.com.br, que poderá aceitar ou não. Se as Recuperandas não aceitarem a condição de credor colaborativo, o respectivo credor automaticamente será pago na forma aprovada pela assembleia para sua respectiva classe.

a) CREDORES COLABORATIVOS PARCEIROS RURAIS

Os credores colaborativos que se mantiverem na condição de parceiros rurais nas unidades produtoras de leitão, unidades de creche e unidades de terminação para produção de suínos ou passarem a ocupar tal posição terão direito a receber seu crédito originário sem deságio e em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira em julho/2024 e as demais nos meses subsequentes, corrigido pela TR e acrescido de juros de 2% ao ano, contados da data da publicação da decisão da homologação do Plano.

A aceitação da proposta de fornecimento para fins do benefício previsto nessa cláusula será em função da avaliação de preços, qualidade e condições de entrega dos produtos e/ou serviços, de modo que o fornecedor deverá oferecer produtos ou serviços em condições iguais ou melhores das que praticadas antes do pedido de recuperação judicial.

b) CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES DE SOJA, MILHO, SUÍNOS VIVOS, INSUMOS PARA RAÇÃO, MEDICAMENTOS E TRANSPORTADORES

Aos credores colaborativos fornecedores de soja, milho, suínos vivos, insumos para ração, medicamentos e transportadores originariamente inseridos tanto nas Classes III e IV, que mantiverem o fornecimento ao RPF Group ou passarem a fornecer, terão direito a receber seu crédito originário sem deságio da seguinte forma:



Carência de 12 (doze) meses para a amortização de 20% (vinte por cento) do valor do crédito pago em 168 (cento e sessenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao término da carência.

O saldo de 80% (oitenta por cento) do valor do crédito será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em julho/2024.

Correção monetária e juros: todos os valores serão corrigidos pelo índice da TR acrescidos de juros de 2% (dois por cento) ao ano, contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Para ter esse benefício, os credores colaborativos desta subclasse deverão fornecer soja, milho, suínos vivos, insumos para ração, medicamentos e serviços de transportes de cargas durante todo o período do parcelamento previsto nesta subclasse, com prazo de 28 (vinte e oito) dias.

A aceitação da proposta de fornecimento para fins do benefício previsto nessa cláusula será em função da avaliação de preços, qualidade e condições de entrega dos produtos e/ou serviços, de modo que o fornecedor deverá oferecer produtos ou serviços em condições iguais ou melhores das que praticadas antes do pedido de recuperação judicial.

c) CREDORES COLABORATIVOS FINANCEIROS

Os credores colaborativos financeiros que disponibilizarem novas linhas de crédito com limite mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com taxas inferiores às práticas de mercado limitada a CDI + 0,40% a.m. ou pré-fixado equivalente, terão direito a receber seu crédito originário com deságio de 30%, em 60 (sessenta) parcelas mensais, a partir de maio/2024, com correção de CDI + 0,3% a.m., ou pré-fixado equivalente, a incidir a partir da publicação da decisão que homologar o plano.



d) CREDORES COLABORATIVOS EM GERAL

Não se enquadrando nas cláusulas anteriores, aos demais credores colaborativos originariamente inseridos nas Classes III e IV serão aplicadas, respectivamente, as disposições previstas no item 1.3, alínea “b”, e 1.4, alínea “b” deste modificativo e cumulativamente àquelas previsões de pagamento, esses credores colaborativos que fornecerem com prazo de pagamento mínimo de 30 (trinta) dias, terão direito a uma antecipação do *bullet* final equivalente a 1% (um por cento) do faturamento totalizado no mês, a ser pago no mês subsequente ao efetivo faturamento. Esses credores colaborativos que fornecerem com prazo de pagamento mínimo de 60 (sessenta) dias, terão direito a uma antecipação do *bullet* final equivalente a 2% (dois por cento) do faturamento totalizado no mês, a ser pago no mês subsequente ao efetivo faturamento.

O Saldo remanescente eventualmente não antecipado em razão do fornecimento acima descrito, poderão ser antecipados da mesma forma prevista para as classes de credores onde estiverem originalmente inseridos.

A aceitação da proposta de fornecimento para fins do benefício previsto nessa cláusula será em função da avaliação de preços, qualidade e condições de entrega dos produtos e/ou serviços, de modo que o fornecedor deverá oferecer produtos ou serviços em condições iguais ou melhores das que praticadas antes do pedido de recuperação judicial.

2) EXCLUSÕES

As Recuperandas excluïram a limitação de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos imposta no modificativo anterior aos credores da Classe I (Trabalhista), já prevendo no presente modificativo proposta de pagamento sem a referida limitação, conforme item 1.2 acima.



As Recuperandas excluem as seguintes disposições do item 7 (Disposições Gerais) do Plano de Recuperação Judicial protocolado no Mov. 424.2:

Por cautela, fica expressamente estabelecido que não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras garantias, inclusive por avais e fianças assumidas pelo RPF Group e por seus sócios e/ ou cotistas, bem como por terceiros. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrações existentes serão liberadas. Os Credores detentores de garantias prestadas pelo RPF Group ou por terceiros garantem se obrigam, mediante o pagamento do seu crédito nos termos do Plano, a tomar todos os atos necessários para a liberação das garantias, sempre que solicitado pelo RPF Group.

Permanecem inalteradas as demais disposições do plano de recuperação judicial protocolado no mov. 424.2 e do 1º aditivo do plano de recuperação judicial protocolado no mov. 2720.2 do processo de RJ nº 0059816-78.2022.8.16.0014, não modificadas ou excluídas pelo presente 2º aditivo ao plano de recuperação judicial.

3) CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial do RPF Group assim como o presente modificativo foram confeccionados com base nos arts. 53 e 54 da LRF, garantindo os meios necessários para sua recuperação econômico-financeira.

As formas de pagamento propostas no presente modificativo ao Plano de Recuperação Judicial foram desenvolvidas com base nas projeções de Fluxo de Caixa e capacidade de pagamento, considerando as novas condições operacionais das Recuperandas.

Ainda assim, a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, possibilitará à empresa o fôlego necessário para a manutenção de suas atividades e recuperação do fluxo de caixa, tendo em vista a comprovada viabilidade.

Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo competente, decidindo então pela



concessão da Recuperação Judicial, obrigará as Recuperandas e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, a cumprir os requisitos previstos no presente plano e implicará em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial no momento da aprovação.

O RPF Group, com mais de 20 anos de tradição, conta com a compreensão e apoio de todos os seus parceiros para a superação dessa crise.

OSMAR JOSE Assinado de forma digital por OSMAR JOSE
BELANCON:0 BELANCON:0070498199
0704981998 8
Dados: 2023.11.28
17:07:07 -03'00'

Frigorífico Rainha da Paz Ltda.
Nhandeara Transportes e
Locações Ltda.
Osmar José Belançon
Sócio Administrador
CPF 007.049.819-98

ANDRE PESSI Assinado de forma digital por ANDRE PESSI
ADERALDO:0 ADERALDO:07527872926
7527872926 Dados: 2023.11.28
17:07:48 -03'00'

Frigorífico Rainha da Paz Ltda.
Nhandeara Transportes e
Locações Ltda.
André Pessi Aderaldo
Contador
CRC-PR 067.760/O-6





Fluxo de Caixa - Projetado

	2024	2025	2026	2027	2028
(=) Saldo Inicial	350.000,00	4.535.951,21	2.796.511,11	1.079.276,60	3.287.416,89
(+) Entradas	1.019.441.531,84	1.102.601.862,08	1.097.904.752,00	1.094.624.196,96	1.099.321.307,04
Recebimento - Venda Suíno	702.119.531,84	714.995.622,08	710.298.512,00	707.017.956,96	711.715.067,04
Recebimento - Venda Grãos	317.322.000,00	387.606.240,00	387.606.240,00	387.606.240,00	387.606.240,00
(-) Saídas	(1.015.255.580,63)	(1.104.341.302,18)	(1.099.621.986,51)	(1.092.416.056,67)	(1.087.866.360,34)
Gastos Fixos	(198.249.658,04)	(210.199.297,56)	(208.777.297,56)	(203.220.025,56)	(195.373.013,56)
Gastos com Pessoal	(49.164.000,00)	(51.444.200,00)	(51.622.200,00)	(51.622.200,00)	(51.622.200,00)
Gastos Adm/Manutenção/Comercial	(20.790.000,00)	(20.790.000,00)	(20.790.000,00)	(20.790.000,00)	(20.790.000,00)
Gastos Tributários	(3.600.000,00)	(3.600.000,00)	(3.600.000,00)	(3.600.000,00)	(3.600.000,00)
Manutenção da Operação	(90.160.000,00)	(90.160.000,00)	(90.160.000,00)	(90.160.000,00)	(90.160.000,00)
Financeiro	(630.000,00)	(630.000,00)	(630.000,00)	(630.000,00)	(630.000,00)
Pagamentos RJ	(33.905.658,04)	(43.575.097,56)	(41.975.097,56)	(36.417.825,56)	(28.570.813,56)
Crédito - Extraconcursal	(17.965.704,49)	(20.120.211,12)	(19.270.211,12)	(14.162.939,12)	(8.845.927,12)
Crédito - Concursal	(11.729.793,52)	(15.034.566,38)	(14.284.566,38)	(13.834.566,38)	(11.304.566,38)
Credores - Colaborativos	(4.210.160,03)	(8.420.320,06)	(8.420.320,06)	(8.420.320,06)	(8.420.320,06)
Gastos Variáveis	(817.005.922,59)	(894.142.004,62)	(890.844.688,94)	(889.196.031,11)	(892.493.346,78)
Operação	(750.648.811,61)	(825.440.322,77)	(822.434.227,92)	(820.931.180,49)	(823.937.275,35)
Gastos Adm/Manutenção/Comercial	(57.957.110,97)	(60.301.681,85)	(60.010.461,02)	(59.864.850,61)	(60.156.071,44)
Financeiro	(8.400.000,00)	(8.400.000,00)	(8.400.000,00)	(8.400.000,00)	(8.400.000,00)
(+) Entradas (-) Saídas	4.185.951,21	(1.739.440,10)	(1.717.234,51)	2.208.140,29	11.454.946,70
(=) Saldo Final	4.535.951,21	2.796.511,11	1.079.276,60	3.287.416,89	14.742.363,59

OSMAR JOSE
BELANCON:007
04981998

Assinado de forma digital
por OSMAR JOSE
BELANCON:00704981998
Dados: 2023.11.28 17:09:23
-03'00'

Osmar José Belançon
Sócio Administrador
CPF 007.049.819-98

ANDRE PESSI
ADERALDO:07
527872926

Assinado de forma digital
por ANDRE PESSI
ADERALDO:07527872926
Dados: 2023.11.28
17:08:46 -03'00'

André Pessi Aderaldo
Contador
CRC-PR 067.760/O-6





Demonstração do Resultado - Projetado

	2024	2025	2026	2027	2028
Receita Líquida das Atividades Operacionais	952.886.959,93	1.031.057.670,36	1.026.642.386,88	1.024.434.745,14	1.028.850.028,62
Custo dos Produtos Vendidos	(873.301.010,21)	(944.894.788,47)	(942.082.725,38)	(940.596.460,34)	(943.568.990,42)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	79.585.949,72	86.162.881,89	84.559.661,50	83.838.284,80	85.281.038,19
Receitas e (Despesas) Operacionais	(71.598.373,77)	(76.365.680,59)	(75.997.164,92)	(75.812.907,08)	(76.181.422,76)
Despesas Comerciais	(52.082.236,69)	(56.354.837,34)	(56.113.509,83)	(55.992.846,07)	(56.234.173,59)
Despesas Gerais e Administrativas	(27.449.187,08)	(29.700.999,25)	(29.573.811,09)	(29.510.217,01)	(29.637.405,17)
Outras Receitas e Despesas Operacionais Líquidas	7.933.050,00	9.690.156,00	9.690.156,00	9.690.156,00	9.690.156,00
RESULTADO ANTES DOS EFEITOS FINANCEIROS	7.987.575,94	9.797.201,30	8.562.496,58	8.025.377,72	9.099.615,44
Despesas Financeiras	(9.030.000,00)	(9.030.000,00)	(9.030.000,00)	(9.030.000,00)	(9.030.000,00)
Receitas Financeiras	1.013.709,53	1.096.869,86	1.092.172,75	1.089.824,20	1.094.521,31
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	(28.714,53)	1.864.071,16	624.669,33	85.201,92	1.164.136,74
Tributos sobre o Resultado	(88.365,94)	(538.848,94)	(243.871,30)	(115.478,06)	(372.264,55)
Contribuição Social	(23.390,98)	(142.636,48)	(64.554,17)	(30.567,72)	(98.540,61)
Imposto de Renda	(64.974,96)	(396.212,45)	(179.317,13)	(84.910,34)	(273.723,93)
LUCRO/(PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(117.080,47)	1.325.222,22	380.798,03	(30.276,14)	791.872,20

OSMAR JOSE
BELANCON:00704981998
981998

Assinado de forma digital por
OSMAR JOSE
BELANCON:00704981998
Dados: 2023.11.28 17:10:05
-03'00'

Osmar José Belançon
Sócio Administrador
CPF 007.049.819-98

ANDRE PESSI
ADERALDO:07527872926
872926

Assinado de forma digital por
ANDRE PESSI
ADERALDO:07527872926
Dados: 2023.11.28 17:10:34
-03'00'

André Pessi Aderaldo
Contador
CRC-PR 067.760/O-6



CREDOR	CRÉDITO	PROPOSTA CREDORES CLASSE I - TRABALHISTA												TOTAL
		FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024		
PAULO FUCK E CIA LTDA - ME	372,23	372,23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	372,23
RALF DIONIZIO	564,00	564,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	564,00
BONFIM COMERCIAL E VENDAS LTDA - ME	754,45	754,45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	754,45
CARVALHO JUNIOR REPRESENTACOES LTDA	1.118,61	1.118,61	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.118,61
VANESSA CAROLINE DE SOUZA GONCALVES	1.275,93	1.275,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.275,93
ERLI FERREIRA DO NASCIMENTO	1.554,06	1.554,06	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.554,06
RENATO SILVA	1.584,54	1.584,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.584,54
FABIO ROBERTO DE SILVESTRE ME	1.598,45	1.598,45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.598,45
NATALIA LUCIA PRADO DA SILVA	1.600,00	1.600,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.600,00
RENATO PIMENTEL	1.794,17	1.794,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.794,17
RENAN BARBOSA DOS SANTOS	1.800,00	1.800,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.800,00
DENISE FALCE NADOLNY DFAN REPRESENTACAO COMERCIAL	1.844,69	1.844,69	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.844,69
THIAGO HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS	2.500,00	2.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.500,00
VERA LUCIA CARDOSO DE LIMA MENDES	2.773,49	2.773,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.773,49
V. F. MARCHETTI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME	2.855,93	2.855,93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.855,93
WANILDA CARMONA VALERIO 54813301991	3.454,31	3.454,31	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.454,31
IRINEU ALFREDO DA ROCHA EPP	3.523,65	3.523,65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.523,65
MARCIO DE ARAUJO	4.000,00	4.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.000,00
LUCAS MATHEUS SANTOS DE MORAES	4.000,00	4.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.000,00
BRUNO CAMARGO DOS SANTOS	4.076,67	4.076,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.076,67
CARLOS ROBERTO DA SILVA REPRESENTACAO COMERCIAL	4.089,47	4.089,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.089,47
VIVIANE MANOEL	4.851,72	4.851,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.851,72
ANGELICA DOMINGUES RODRIGUES	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.000,00
SILMARA CRISTINE SANTOS LUIZ	5.005,29	5.005,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.005,29
DANILO PEREIRA DA SILVA	5.137,78	5.137,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.137,78
BETEL PROMOCAO DE VENDAS LTDA	5.144,46	5.144,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.144,46
EDINEIA DA SILVA PAULINO	5.174,08	5.174,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.174,08
CAMILE VITORIA LUIZ MENDES	5.301,52	5.301,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.301,52
MARCIA GADONI FARIA AMRTINS	5.354,21	5.354,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.354,21
RAIANE CRISTINA DOS SANTOS	5.402,92	5.402,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.402,92
CAREM CRISTINE DA SILVA	5.465,37	5.465,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.465,37
JHEISSON DA SILVA ROMANO	5.500,00	5.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.500,00
JOSENIER ALMEIDA DOS SANTOS	5.506,34	5.506,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.506,34
ELCIO TECO DOS SANTOS NETO	5.562,58	5.562,58	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.562,58
DIENEFER DE LOURDES PEREIRA	5.683,29	5.683,29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.683,29
ADOLFO DIAS DOS SANTOS JUNIOR	6.000,00	6.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.000,00
ELTON LORETO DA COSTA	6.220,86	6.220,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.220,86
OTACILIO LUIS BARBAS	6.317,83	6.317,83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.317,83
LEANDRO APARECIDO DOS SANTOS	6.445,22	6.445,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.445,22
ADRIANA DE ALMEIDA DELGADO	6.574,01	6.574,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.574,01
SOLANGE PAKUSZEWSKI DOS SANTOS BARBAS	7.031,77	7.031,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.031,77
SIMONE JACIZIM	7.122,16	7.122,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.122,16
CASTURINA LEUS DA SILVA	7.142,26	7.142,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.142,26
SERGIO OLIVEIRA DA SILVA	7.421,62	7.421,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.421,62
VANILSON SOARES COSTA	7.443,96	7.443,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.443,96
JOAO WESLEY MOURA DA SILVA	7.757,92	7.757,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.757,92
DANIELE CRISTINA COSTA	7.849,33	7.849,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.849,33
YARA RAMOS TRINDADE	8.290,35	8.290,35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.290,35
LAURA ANTUNES MACHADO	8.559,86	8.559,86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.559,86
INAE JOSE DA SILVA	9.000,00	9.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.000,00
FELLIPE ANSELMO DIAS	9.100,82	9.100,82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.100,82
VINICIUS MARQUES CASTILHO	9.351,70	9.351,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.351,70
S.A VRENNNA - SERVIÇOS	9.498,66	9.498,66	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.498,66
LEONE BRUNO VELO BRENES	9.517,82	9.517,82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.517,82
ELISANGELA ILARIO DE ANDRADE	9.521,65	9.521,65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.521,65
JOSE ANTONIO ELOI SANTANA SILVA	9.639,16	9.639,16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.639,16



PROPOSTA CREDORES CLASSE I - TRABALHISTA													
CREADOR	CRÉDITO	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	TOTAL
PATRIK DA SILVA BATISTA	10.179,18	-	9.076,88	1.102,30	-	-	-	-	-	-	-	-	10.179,18
MARIANE STRAUB CARVALHO	10.209,25	-	9.076,88	1.132,37	-	-	-	-	-	-	-	-	10.209,25
M PICCININ CONSULTORIA	11.195,74	-	9.076,88	2.118,86	-	-	-	-	-	-	-	-	11.195,74
GISELE LUZ DE ALMEIDA BALARINI	11.599,16	-	9.076,88	2.522,28	-	-	-	-	-	-	-	-	11.599,16
ALVES & ZANICK LTDA	12.773,88	-	9.076,88	3.697,00	-	-	-	-	-	-	-	-	12.773,88
VALDENIR PROMOTOR DE VENDAS LTDA - ME	12.928,75	-	9.076,88	3.851,87	-	-	-	-	-	-	-	-	12.928,75
WENDER DIAS ALVES	12.998,67	-	9.076,88	3.921,79	-	-	-	-	-	-	-	-	12.998,67
MARCOS MARTINS FERREIRA JUNIOR	13.139,57	-	9.076,88	4.062,69	-	-	-	-	-	-	-	-	13.139,57
BRUNO EMANUEL AVELANEDA FERREIRA	13.182,05	-	9.076,88	4.105,17	-	-	-	-	-	-	-	-	13.182,05
OTELINO DE ALMEIDA DOS SANTOS	14.247,16	-	9.076,88	5.170,28	-	-	-	-	-	-	-	-	14.247,16
JHONERI BERGER MARQUES	15.376,17	-	9.076,88	6.299,29	-	-	-	-	-	-	-	-	15.376,17
KEREN SOFIA GRANUCCI VICENTE	15.550,54	-	9.076,88	6.473,66	-	-	-	-	-	-	-	-	15.550,54
FILIPE TORRES CESCO	16.599,22	-	9.076,88	7.522,34	-	-	-	-	-	-	-	-	16.599,22
EDIMARA LOURENCO DE SOUZA	16.736,55	-	9.076,88	7.659,67	-	-	-	-	-	-	-	-	16.736,55
ROGERIO APARECIDO NUNES	17.098,49	-	9.076,88	8.021,61	-	-	-	-	-	-	-	-	17.098,49
ANDERSON RENO DENEGA	17.182,83	-	9.076,88	8.105,95	-	-	-	-	-	-	-	-	17.182,83
GUILHERME LOIOLA DE SOUZA	18.134,10	-	9.076,88	9.057,22	-	-	-	-	-	-	-	-	18.134,10
NAVARRO E NAVARRO NETO LTDA ME	21.248,20	-	9.076,88	12.171,32	-	-	-	-	-	-	-	-	21.248,20
M M R DE SOUZA E CIA LTDA - ME	21.659,68	-	9.076,88	12.582,80	-	-	-	-	-	-	-	-	21.659,68
RODRIGO APARECIDO PINTO BATAGLIA	29.384,64	-	9.076,88	13.568,48	6.739,28	-	-	-	-	-	-	-	29.384,64
MARCOS DINIZ, FARACO & ARRUDA ADVOGADOS	30.312,50	-	9.076,88	13.568,48	7.667,14	-	-	-	-	-	-	-	30.312,50
SIDNEI MARCELO FASSINI	30.312,50	-	9.076,88	13.568,48	7.667,14	-	-	-	-	-	-	-	30.312,50
ODAIR COLTRE VENDAS ME	30.378,56	-	9.076,88	13.568,48	7.733,20	-	-	-	-	-	-	-	30.378,56
FABIO EDUARDO GABRIEL	48.658,18	-	9.076,88	13.568,48	26.012,82	-	-	-	-	-	-	-	48.658,18
DIEGO AGUIAR PEREIRA	51.122,90	-	9.076,88	13.568,48	27.079,73	1.397,81	-	-	-	-	-	-	51.122,90
MULTIPROM LTDA - ME	60.132,54	-	9.076,88	13.568,48	27.079,73	10.407,45	-	-	-	-	-	-	60.132,54
JANIO RISSI	76.690,65	-	9.076,88	13.568,48	27.079,73	26.965,56	-	-	-	-	-	-	76.690,65
ODARA MULTI REPRESENTAÇÕES LTDA	98.847,80	-	9.076,88	13.568,48	27.079,73	43.461,06	5.661,65	-	-	-	-	-	98.847,80
NDN ADVOGADOS	101.241,35	-	9.076,88	13.568,48	27.079,73	43.461,06	8.055,20	-	-	-	-	-	101.241,35
A F B DE DEUS E CIA LTDA - ME	104.611,15	-	9.076,88	13.568,48	27.079,73	43.461,06	11.425,00	-	-	-	-	-	104.611,15
DANIELLE HAUBERT PASCHOAL	184.612,76	-	9.076,88	13.568,48	27.079,73	43.461,06	91.426,61	-	-	-	-	-	184.612,76
METTA FOODS COMERCIAL LTDA	429.526,98	-	9.076,88	13.568,48	27.079,73	43.461,06	91.484,36	149.768,59	95.087,88	-	-	-	429.526,98
J.MARTINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	1.437.500,00	-	9.076,88	13.568,48	27.079,73	43.461,06	91.484,36	149.768,59	204.449,29	299.537,17	299.537,17	299.537,27	1.437.500,00
TOTAL	3.282.402,87	287.031,17	299.537,04	299.537,19	299.537,15	299.537,18	299.537,18	299.537,18	299.537,17	299.537,17	299.537,17	299.537,27	3.282.402,87

(=) QUANTIDADE DE CREDORES QUITADOS NO MÊS	56	0	19	5	3	4	0	1	0	0	1
(=) QUANTIDADE DE CREDORES QUITADOS ACUMULADO	56	56	75	80	83	87	87	88	88	88	89
(=) QUANTIDADE DE CREDORES A QUITAR NOS MESES SEGUINTE	33	33	14	9	6	2	2	1	1	1	0

